



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4386 / 2021

Requerente: **RSDC COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: 26.581.422/0001-91

Contato: **RSDC COMERCIAL EIRELI - RSDC.COMERCIAL@GMAIL.COM**

Telefone: **11 48902259**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO
ATA 298/2021
PREGÃO 12/2021

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

26, Abril, 2021

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e/ou Setor de Contratos
da MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Edital nº 12/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A RSDC Comercial Eireli ME, CNPJ nº 26.581.422/0001-91, com sede na Rua Padre Adelino, 2074 - 12º andar CJ 121 Sala 03 – Quarta Parada - São Paulo/SP CEP 03303-000, neste ato representada pelo Gilton Nazaré Lage Cruz, RG 11.836.915, CPF 053.681.366-33, brasileiro, divorciado, Representante legal, residente na Estr. Municipal Walter Steurer, 1356 – CEP 06710-500, Cotia – SP, através deste infra-assinado, com endereço eletrônico licitacoesrsc@gmail.com, apresentar

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO,
que faz nos seguintes termos:**

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, realizou na data de 23 de fevereiro de 2021, **Licitação nº 12/2021, PROCESSO Nº 062/2021**, tendo como Objeto aquisição de materiais de iluminação pública A empresa subscritora sagrou-se vencedora, cujo objeto;

RSDC COMERCIAL EIRELI ME
Rua Padre Adelino, 2074 – 12º andar – CJ 121 – Sala 03
CEP: 03303-000 – Quarta Parada – São Paulo/SP
Telefone: (11) 4890-2359 | E-mail: licitacoesrsc@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 254 COM BASE PARA RELE CABOR EPR, GALVANIZADO PADRÃO COPEL COM ENROLAMENTO DE COBRE, COM TERMINAIS PRENSA CABO.	500	UN	IDEAL SO250EA26 GV C/B	R\$ 98,68	R\$ 49.340,00

Ocorre, Ilustre Presidente que os objetos do supracitado contrato, sofreram variações em seus valores, de tal modo que os preços orçados não mais se compactuam com os valores de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor era;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR UNITÁRIO A SER REAJUSTADO
15	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 254 COM BASE PARA RELE CABOR EPR, GALVANIZADO PADRÃO COPEL COM ENROLAMENTO DE COBRE, COM TERMINAIS PRENSA CABO.	IDEAL SO250EA26 GV C/B	R\$ 98,68	R\$ 114,15

E hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com o Órgão, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

RSDC COMERCIAL EIRELI ME
 Rua Padre Adelino, 2074 – 12º andar – CJ 121 – Sala 03
 CEP: 03303-000 – Quarta Parada – São Paulo/SP
 Telefone: (11) 4890-2359 | E-mail: licitacoesrfdc@gmail.com



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

RSDC COMERCIAL EIRELI ME

Rua Padre Adelino, 2074 – 12º andar – CJ 121 – Sala 03

CEP: 03303-000 – Quarta Parada – São Paulo/SP

Telefone: (11) 4890-2359 | E-mail: licitacoesrsrc@gmail.com



A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

26, Abril, 2021

Cosinox

Material	Aplicação	M/E/I.	Q2/2021	Abril 21	Observações
E 230 - 0.50/0.65 x bob - C4	Programa	M.I.	1,757	9,894	Price
E 230 - 0.50/0.65 x bob - C3	Programa	M.I.	1,785	10,051	Price
E 233/230 - 0.50 / 0.65/ 1.00 mm x bob-C4	Aerogeradores/ABB	M.I.	1,694	9,536	Especial
GNO MD primeira todos apos, espessuras e revest.	Combate/MI	M.I.	1,387	7,811	Especial
GNO MD segunda todos apos, espessuras e revest.	Combate/MI	M.I.	1,387	7,811	Especial
GNO MD Pontas			1,249	7,030	Especial
E 230 - 0.50/0.65 mm x bob - N4	Combate	M.I.	1,508	8,490	Especial
E 230 - 0.50/0.65 mm x bob - N6	Combate Especial	M.I.	1,637	8,854	Especial
E 230 - 0.50/0.65 mm x bob - C4	Exportação	E.I.	1,508	8,490	Especial
E 145 - 0.50 x bob - C4	Programa	M.I.	1,836	10,335	Price
E 170 0.50 x 1040 mm N6	Programa	M.I.	1,671	9,408	
E 137 - 0.50 x bob - C4	Programa	M.I.	1,839	10,353	
GO - M4 - 0.27 x 1000	GO Programa prime	M.I.	2,301	12,944.02	Price
GO - M4 - MID	MD 1	M.I.	2,071	11,649.62	desc MD
GO - M4 - MD	MD 2	M.I.	1,910	10,743.54	desc MD
GO - M4 - MD	MD Alta perda	M.I.	1,495	8,413.61	desc MD
GO - M4 - MD	MD Pontas GO	M.I.	1,288	7,248.65	desc MD
GO - M5 0.3	GO Programa prime	M.I.	2,232	12,555.70	Price
	MD1 GO	M.I.	2,008	11,300.13	desc MD
	MD2 GO	M.I.	1,852	10,421.23	desc MD
	MD Alta perda	M.I.	1,451	8,161.20	desc MD
	MD Pontas GO	M.I.	1,250	7,031.19	desc MD

Para exportação indireta do GO, aplicar sobre os preços de cada grade, 8 % de desconto, mediante comprovação de exportação.

Extra de revestimento N 6 e N5 : R\$ 120,00/t a vista sem impostos adicionais ao preço do material com revestimento C4.

Devido a padronização do sistema, os descontos aplicáveis ao MD1, MD2 - GO -, incidirão sobre cada grade correspondente.

Extra de corte : R\$ 300,00/t a vista sem impostos para GNO e R\$ 385,00 para GO.

Descontos aplicados sobre os preços prime do GO: MD 1 - 10 % ; MD2 - 17 % ; Alta perda 35% , Pontas GO 44%

Preços em dólar serão convertidos em reais ao cambio médio do dia 01 a 25 mês M-1, sendo M o mês de programação.

Condições gerais:

> Gerar escala - market share mínimo 95 % .

> Preços vigentes a partir de 01/04/2021 para GNO e GO.

> Materiais 1,00 mm e 0,65 mm serão fornecidos somente em bobina com largura padrão.

> as anotações da coluna observações deverão ser observadas.

Condição para oferta do produto destinado ao mercado de lâminas E/I (combate), em bobinas:

> Fornecer previsões trimestrais.

> Aço a ser fornecido: somente E.230 0.50 /0.54 mm x bobina padrão, revestimento C4.

> Espessura 0,35 mm acrescentar 5 % de extra de espessura sobre o preço base C0, ou seja, retira-se o revestimento e acrescenta-se 5 % e acrescenta-se novamente o revestimento.

> Cliente não poderá importar sem o conhecimento da Aperam.

> Cliente programa e compra posteriormente. Não haverá reposição futura. Não fechando o volume no final do trimestre, será emitida N.F complementar ao preço de M.I.

> Bobinas ao preço especial destinadas a formação do preço médio para combate de lâminas, limite de 40 % do volume total programado dos itens prime.

30-03-21

Gabriel Bittencourt

Cambios GNO:

01/04/2021 R\$ 1,00

01/05/2021 R\$ 1,00

01/06/2021 R\$ 1,00

01/07/2021 R\$ 1,00

Março 2021 R\$ 5,63

12/04/2021

Gmail - ENC: Tabela de Preço Abril 2021 atualizada - Cosinox



Licitações RSDC <licitacoesrsrc@gmail.com>

ENC: Tabela de Preço Abril 2021 atualizada - CosinoxLicitações RSDC <licitacoesrsrc@gmail.com>
Rascunho

12 de abril de 2021 10:15

De: Eliane <eliane@iluminacaoideal.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 15:50
Para: licitacoesrsrc@gmail.com
Assunto: ENC: Tabela de Preço Abril 2021 atualizada - Cosinox

Prezados boa tarde,

Segue anexo tabela referente ao reajuste de preço do nosso fornecedor de matéria prima para fabricação de reatores.

Abaixo e-mail do Fornecedor Cosinox justificando o reajuste.

De: Gabriel Guinossi Bittencourt [mailto:gabriel.bittencourt@aperam.com]
Enviada em: terça-feira, 6 de abril de 2021 17:08
Para: Andre Minello
Assunto: Tabela de Preço Abril 2021 atualizada - Cosinox

Boa Tarde Tell,

Conforme havia solicitado, segue a tabela de preço de Abril 2021.

Como lhe expliquei o aço silicio de seu consumo, como pode ver na tabela abaixo, teve um reajuste de 42% do ultimo preço, devido as referencias internacionais, incremento da materia prima e também o impacto do cambio que proporcionou este cenário.

Atualizada com o cambio de 01 a 25 de Março fechado, média R\$ 5,63

Fico a disposição,

Atenciosamente,

12/04/2021

Gmail - ENC: Tabela de Preço Abril 2021 atualizada - Cosinox

Gabriel Guinossi Bittencourt

Aperam South America

Negócios Aços Elétricos & Carbono | Electrical & Carbon Steel Business

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 20º andar - 01452-919, São Paulo, SP, Brasil
T +55-11-3818-1810 | M +55-11-98457-2562 |
gabriel.bittencourt@aperam.com | <http://www.aperam.com>



This email (including any attachments) is confidential and intended solely for the exclusive use of its intended recipient(s). If you are not the intended recipient(s) you should not read, forward, disclose or disseminate this message (including any attachments) in any form to another person, use it for any purpose or store or copy its contents in any medium. Instead, please notify the sender by email, fax or phone, and destroy this email and any attachments.

The personal data due to your contact with Aperam will be treated for the legitimate interest of the company. They may be used by other companies of the Aperam group within the limits of the applicable GDPR provisions. To know your rights please check our Privacy Policy for third party or contact the Data Protection Officer at dataprotection@aperam.com.

 **Tabela de Preço Abril Acordo Q2_2021 - Cosinox -.pdf**
64K



TABELA / Abril - 2021
 Visite nossa página
www.illuminacaoideal.com.br

REATORES ELETROMAGNÉTICOS COBRE

IMAGEM	TIPO COMERCIAL	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	MULTIFIL	NCM	UNIDADE
REATOR INTERNO SÓDIO /METÁLICO						
	SO / MO 70IA26-COBRE	REATOR V. SÓDIO 70W INTERNO COBRE PROCEL	70W	5	85041000	R\$ 64,47
	SO / MO 100IA26-COBRE	REATOR V. SÓDIO 100W INTERNO COBRE PROCEL	100W	5	85041000	R\$ 77,62
	SO / MO 150IA26-COBRE	REATOR V. SÓDIO 150W INTERNO COBRE PROCEL	150W	3	85041000	R\$ 90,17
	SO / MO 250 IA26-COBRE	REATOR V. SÓDIO 250W INTERNO COBRE PROCEL	250W	4	85041000	R\$ 105,75
	SO / MO 400IA26-COBRE	REATOR V. SÓDIO 400W INTERNO COBRE PROCEL	400W	3	85041000	R\$ 132,82
REATOR EXTERNO SÓDIO /METÁLICO						
	SO / MO 70EA26-COBRE	REATOR V. DE SÓDIO 70W EXTERNO COBRE PROCEL	70W	5	85041000	R\$ 70,62
	SO / MO 100EA26-COBRE	REATOR V. DE SÓDIO 100W EXTERNO COBRE PROCEL	100W	5	85041000	R\$ 83,76
	SO / MO 150EA26-COBRE	REATOR V. DE SÓDIO 150W EXTERNO COBRE PROCEL	150W	4	85041000	R\$ 96,73
	SO / MO 250EA26-COBRE	REATOR V. DE SÓDIO 250W EXTERNO COBRE PROCEL	250W	4	85041000	R\$ 132,83
	SO / MO 400EA26-COBRE	REATOR V. DE SÓDIO 400W EXTERNO COBRE PROCEL	400W	4	85041000	R\$ 132,83
REATOR COM BASE DE CHASSI SÓDIO/METÁLICO						
	SO / MO CH70IA26-COBRE	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO 70W CHASSI PROCEL	70W	5	85041000	R\$ 63,80
	SO / MO CH100IA26-COBRE	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO 100W CHASSI PROCEL	100W	5	85041000	R\$ 78,15
	SO / MO CH150IA26-COBRE	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO 150W CHASSI PROCEL	150W	5	85041000	R\$ 106,84
	SO / MO CH250IA26-COBRE	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO 250W CHASSI PROCEL	250W	4	85041000	R\$ 125,82
	SO / MO CH400IA26-COBRE	REATOR VAPOR SÓDIO/METALICO 400W CHASSI PROCEL	400W	4	85041000	R\$ 152,83
REATOR SÓDIO METÁLICO GALVANIZADO-COBRE/PROCEL						
	SO / MO 70EA26-COBRE GV	REATOR V. SÓDIO/METALICO 70W EXTERNO GALV PROCEL	70W	5	85041000	R\$ 80,36
	SO / MO 100EA26-COBRE GV	REATOR V. SÓDIO/METALICO 100W EXTERNO GALV PROCEL	100W	5	85041000	R\$ 93,51
	SO / MO 150EA26-COBRE GV	REATOR V. SÓDIO/METALICO 150W EXTERNO GALV PROCEL	150W	5	85041000	R\$ 106,96
	SO / MO 250EA26-COBRE GV	REATOR V. SÓDIO/METALICO 250W EXTERNO GALV PROCEL	250W	4	85041000	R\$ 114,15
	SO / MO 400EA26-COBRE GV	REATOR V. SÓDIO/METALICO 400W EXTERNO GALV PROCEL	400W	4	85041000	R\$ 144,08
REATOR SÓDIO METÁLICO PINTADO-COBRE/PROCEL C/B						
	SO / MO 70EA26-COBRE C/B	REATOR V. SÓDIO 70W EXTERNO PINTADO PROCEL C/BASE	70W	5	85041000	R\$ 86,75
	SO / MO 100EA26-COBRE C/B	REATOR V. SÓDIO 100W EXTERNO PINTADO PROCEL C/BASE	100W	5	85041000	R\$ 102,38
	SO / MO 150EA26-COBRE C/B	REATOR V. SÓDIO 150W EXTERNO PINTADO PROCEL C/BASE	150W	5	85041000	R\$ 121,71
	SO / MO 250EA26-COBRE C/B	REATOR V. SÓDIO 250W EXTERNO PINTADO PROCEL C/BASE	250W	4	85041000	R\$ 133,37
	SO / MO 400EA26-COBRE C/B	REATOR V. SÓDIO 400W EXTERNO PINTADO PROCEL C/BASE	400W	4	85041000	R\$ 155,85
REATOR SÓDIO METÁLICO GALV-COBRE/PROCEL C/B						
	SO / MO 70EA26-COBREGV	REATOR V. SÓDIO 70W EXTERNO GALVANIZADO PROCEL C/BASE	70W	5	85041000	R\$ 97,18
	SO / MO 100EA26-COBREGV	REATOR V. SÓDIO 100W EXTERNO GALVANIZADO PROCEL C/BASE	100W	5	85041000	R\$ 112,82
	SO / MO 150EA26-COBREGV	REATOR V. SÓDIO 150W EXTERNO GALVANIZADO PROCEL C/BASE	150W	5	85041000	R\$ 132,16
	SO / MO 250EA26-COBREGV	REATOR V. SÓDIO 250W EXTERNO GALVANIZADO PROCEL C/BASE	250W	4	85041000	R\$ 144,16
	SO / MO 400EA26-COBREGV	REATOR V. SÓDIO 400W EXTERNO GALVANIZADO PROCEL C/BASE	400W	4	85041000	R\$ 166,28

PAGAMENTO MÁXIMO: 28 / 35 / 42 DDL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

VIGÊNCIA: 14/04/2021 A 13/04/2022

DETENTOR DA ATA:

RSDC COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº: 26.581.422/0001-91
TELEFONE: (11) 4890-2259 ou (11) 94001-3166
E-MAIL: licitacoesrsrc@gmail.com

RUA PADRE ADELINO, 2074 ANDAR 120 CONJ 121 SALA 03 - CEP: 03303000 - BAIRRO: QUARTA PARADA
São Paulo/SP

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - Processo nº 062/2021

Aos quatorze dias de abril de 2021, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 13/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RSDC COMERCIAL EIRELI, sediada na RUA PADRE ADELINO, 2074 ANDAR 120 CONJ 121 SALA 03 - CEP: 03303000 - BAIRRO: QUARTA PARADA, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.422/0001-91, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. GILTON NAZARE LAGE CRUZ, portador do RG nº 11836915 e do CPF nº 063.681.366-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à Secretaria de Viação e Obras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	15	73676	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 254 COM BASE PARA RELE CABOR EPR, GALVANIZADO PADRÃO COPEL COM ENROLAMENTO DE COBRE, COM TERMINAIS PRENSA CABO.	IDEAL	UN	500,00	98,68

Valor total da Ata R\$ 49.340,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

001065



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser depositos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua apresentação

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos COSIP – Iluminação pública, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7510	11.001	15.452.1501.2.078	3.3.90.30.26.00	507

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

13.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

13.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021 e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2021.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **GILTON NAZARE LAGE CRUZ**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

RSDC COMERCIAL EIRELI

CONTRATADA
GILTON NAZARE LAGE CRUZ
Sócio administrador

JOSE CLAUDIMAR BORGES,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001068

DESPACHO N.º 129/2021

PROCESSO N.º : 4386/2021
REQUERENTE : RSDC COMERCIAL EIRELI
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

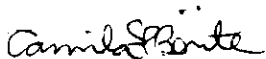
Trata-se de pedido formulado pela empresa RSDC COMERCIAL EIRELI, protocolado em 26 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 298/2021 (Pregão Eletrônico nº. 12/2021), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 15 do lote 01.

Alega que ocorreu a variação de preços devido ao aumento no custo dos insumos. Para comprovação do aumento, anexou orçamentos atuais dos preços de aquisição dos produtos.

Contudo, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de reequilíbrio econômico-financeiro do item –, é necessário o encaminhamento à Secretaria de Viação e Obras para que realize pesquisa de preços e parecer acerca dos orçamentos apresentados pela Contratada, com a identificação das especificações do produto nela inserido, indicando os valores que eventualmente devem ser alterados para o referido item.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FRANCISCO BELTRÃO, 07 DE MAIO DE 2021

ASSUNTO: PROCESSO 4386/2021

Referente ao processo Nº **4386/2021** do dia 26 de abril de 2021, formalizado pela RSDC COMERCIAL EIRELI, informamos que:

A secretaria realizou pesquisa de preço do item em questão através de orçamentos (em anexo), os quais se mostraram bem acima do valor licitado. Sabe-se que com a pandemia causada pela covid-19 os valores de mercadorias variam constantemente, o que ocasiona instabilidade nos preços e orçamentos, trazendo dificuldade para empresas manterem os valores cotados. Diante do exposto e análise de orçamentos, essa secretaria se posiciona favorável ao pedido de reequilíbrio da empresa. Encaminha-se a procuradoria jurídica deste município para verificação da legalidade do pedido formulado e despacho do processo.

Valor unitário	Aumento sugerido	Valor unitário com reequilíbrio
R\$98,68	R\$ 15,47	R\$ 114,15

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Jose Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



Orcamento de Venda: 05347

Data emissão: 05/05/2021

Emitente: MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME Fone: (46) 3055-7071
CNPJ: 14.193.126/0001-34
Endereço: AVENIDA ANTONIO DE PAIVA CANTELEMA, 153 - CENTRO
Município: FRANCISCO BELTRAO

Insc. Est.: 9056992887
CEP.: 85.601-270

001070

Cliente: 330 PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO
Endereço: AV. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS,001
CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66
Município: FRANCISCO BELTRAO/PR

Vendedor: 1 MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA
Bairro: CENTRO
Insc. Est./R.G.: ISENT0
Fone: (46) 3520-2121
Cond. Pagto.: 2 - 1 X - 30 DIAS

Cód.	Produto	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Desc.	Vlr Un Liq.	Total Liq.
8061	REATOR VAPOR DE SODIO 250W C/B	PC	1,00	179,8000	0,00	179,8000	179,80

Nº doc.	Venc.	venc parcela	Total Bruto	Descontos	Total Líquido
5347/01	04/06/2021	179,80	179,80	0,00	179,80

ORCAMENTO VALIDO POR 10 DIAS!



ORÇAMENTO

NUMERO

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

1	PÇ	1	REATOR SÓDIO EXTERNO 250W 254V GALV C/BASE C/CABO EPR ENROLAMENTO DE COBRE PADRÃO COPEL	R\$ 183,00	REATEC
---	----	---	---	------------	--------

OBS: ESTE É ENROLAMENTO DE COBRE E CABOS EPR NÃO É IGUAL A ESTES QUE COTAM NAS LICITAÇÕES DE ENROLAMENTO DE ALUMINIO E CABOS DE 750V



PARECER JURÍDICO N.º 0752/2021

PROCESSO Nº : 4386/2021
REQUERENTE : RSDC COMERCIAL EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **RSDC COMERCIAL EIRELI**, protocolado em 26 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 298/2021 (Pregão Eletrônico nº. 012/2021), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado para o item 15, a saber:

- Item 15 – Reator de alto fator, passando de R\$ 98,68 para R\$ 114,15.

Alega que o preço do item sofreu variação em seu valor de tal modo que os preços contratados não mais compactuam com os valores de mercado.

Anexou planilha de custos de fornecedores, Certidões Negativas e cópia da Ata de Registro de Preços.

Através do Parecer, a secretaria interessada se manifestou em relação ao pedido, bem como realizou pesquisa de preços para conferir o aumento de preços alegado pela contratada com o preço praticado no mercado, o que ao final foi atendido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos



insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001074

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre

pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

701075

preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o item do contrato sofreu variação em seu valor de tal modo que os preços orçados não mais compactuam com os valores de mercado, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do custo, sendo que o item 15 aumentou de R\$ 98,68 para R\$ 114,15, representando **acréscimo de 16%** no seu preço após a contratação com a Municipalidade.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o reajuste no preço dos produtos no percentual verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 298/2021 (Pregão Eletrônico n.º. 12/2021), formulado pela empresa **RSDC COMERCIAL EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- Item 15 – Reator de alto fator, passando de R\$ 98,68 para R\$ 114,15.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.04

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001077

DESPACHO N.º 356/2021

PROCESSO N.º : 4386/2021
REQUERENTE : RSDC COMERCIAL EIRELI
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 298/2021 – PREGÃO N.º 012/2021
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 298/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0752/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 15 – reator de alto fator, de R\$ 98,68 para 114,15;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

450 unid



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RSDC COMERCIAL EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RSDC COMERCIAL EIRELI**, sediada na **RUA PADRE ADELINO, 2074 ANDAR 120 CONJ 121 SALA 03 - CEP: 03303000 - BAIRRO: QUARTA PARADA**, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.422/0001-91.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 15 (Cód.75676) conforme o contido no Processo Administrativo nº 4386/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
15	75676	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 254 COM BASE PARA RELE CABOR EPR, GALVANIZADO PADRÃO COPEL COM ENROLAMENTO DE COBRE, COM TERMINAIS PRENSA CABO.	M2	98,68	114,15
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 6.961,50					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RSDC COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA
GILTON NAZARE LAGE CRUZ
Sócio administrador

GILTON NAZARE LAGE CRUZ:053
68136633
Assinado de forma digital por GILTON NAZARE LAGE CRUZ:05368136633
Dados: 2021.06.30 10:53:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RSDC COMERCIAL EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 298/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 15 (Cód.75676) conforme o contido no Processo Administrativo nº 4386/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
15	75676	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 254 COM BASE PARA RELE CABOR EPR, GALVANIZADO PADRÃO COPEL COM ENROLAMENTO DE COBRE, COM TERMINAIS PRENSA CABO.	M2	98,68	114,15
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 6.961,50					

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

024	3	67451	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 10/16.5 L2 MINICARREGADEIRA BOB CAT	SERV	32,96	39,349
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 60.586,57						

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BC1E303A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RSDC COMERCIAL EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 298/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 15 (Cód.75676) conforme o contido no Processo Administrativo nº 4386/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
15	75676	REATOR DE ALTO FATOR DE POTENCIA, PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 254 COM BASE PARA RELE CABOR EPR, GALVANIZADO PADRÃO COPEL COM ENROLAMENTO DE COBRE, COM TERMINAIS PRENSA CABO	M2	98,68		114,15	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 6.961,50							

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A928457B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 502/2.021**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Assuntos de Saúde Pública, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Goçadas de
Ana Maria dos Santos	Agente C. de Saúde	02/2020 a 02/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Celma Pereira Rocha Santana	Agente C. de Saúde	03/2020 a 03/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Ednalva Martins dos Santos da Silva	Agente C. de Saúde	03/2019 a 03/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
Edicléia de Oliveira Gonçalves	Agente C. de Saúde	09/2019 a 09/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
Jéssica Triano dos Santos Nogueira	Agente C. de Saúde	02/2020 a 02/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Priscila Aparecida de Paula	Agente C. de Saúde	10/2019 a 10/2020	05/07/2021 a 03/08/2021

CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 14 DE JUNHO DE 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F17B8DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 225/2.021 – PMG 030/2021**

Pregão nº. 057/2.021

O Município de Goioerê-PR, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê /Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBERTO DOS REIS DE**